



Processo Administrativo nº 922/2023
Pregão Eletrônico nº 42/2023

APRECIACÃO DE IMPUGNAÇÃO EDITALÍCIA

Trata-se de *impugnação* apresentada por **SERGIO LUCIANO TAVARES - ME** (CNPJ nº 11.312.104/0001-58), em face do edital supracitado.

1 – ADMISSIBILIDADE

A proposição é **tempestiva**, eis que apresentada dentro do prazo previsto no **item 3.1** do instrumento convocatório e do prazo disposto no **artigo 24** do Decreto nº 10.024/2019 (3 dias úteis antecedentes à data de abertura da sessão pública).

Dispõe o Decreto nº 10.024/2019 a respeito da impugnação que:

*“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.”*

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A interessada levanta questão técnica a respeito das exigências do produto a ser licitado (**climatizadores de ar**). Sustenta que:

- 1) existem climatizadores fabricados com liga de alumínio, que possui, inclusive, qualidades superiores à fibra de vidro no que diz respeito à resistência e durabilidade;
- 2) a limitação do peso do equipamento a 140 quilos (kg) restringe a oferta de equipamentos de qualidade superior, porém mais pesados;



Município de Capanema – PR
Departamento de Contratações Públicas

3) que a omissão editalícia a respeito da capacidade do reservatório de água do equipamento prejudica a aferição da eficiência e autonomia do climatizador.

Requer, assim, a **retificação** do edital, o que, na sua perspectiva, ampliaria a disputa (concorrência), otimizando a qualidade do objeto licitado.

Pois bem.

Assiste **parcial razão** à impugnante.

1) De fato, existem climatizadores que empregam em sua estrutura fibra de alumínio e demais componentes também em alumínio e não apenas em inox, não havendo indicativos de que tal material seja de qualidade inferior ao vidro quando empregado na fabricação de equipamentos como o licitado.

2) No tocante ao peso máximo indicado no Termo de Referência (140 kg), não se mostra mesmo necessário fixar o peso máximo do equipamento, já que a estrutura física do prédio no qual serão instalados (ginásio), possui capacidade de resistir a peso superior, sem comprometimento.

3) Da mesma forma, considerando a variação do nível de capacidade de água dos reservatórios e o mesmo raciocínio exercido no tópico anterior – irrelevância para a aferição da eficiência do produto –, mantém-se a omissão desse tópico o Termo de Referência, viabilizando, assim, a concorrência de interessados proponentes de produtos com distintas propriedades nesse atributo (litragem).

3 – CONCLUSÃO

Em razão do entendimento de que as normas que permeiam os certames licitatórios devem, sempre que possível, ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e não de sua restrição, e que as alterações não apresentam nenhum desabono de



Município de Capanema – PR
Departamento de Contratações Públicas

qualidade nos produtos a serem adquiridos pela Administração, julgamos a proposição como sendo válida e acata-se **PARCIALMENTE** o pedido de retificação do edital (via impugnação), a fim de que, no Termo de Referência:

Onde lia-se:

“CLIMATIZADORES: CONSUMO ELÉTRICO: 1,3 KW/H; TENSÃO ELÉTRICA: 220 V; ÁREA CLIMATIZADA: 300 A 600 M²; GABINETE EM FIBRA DE VIDRO; VAZÃO DO AR: 54.000 M³; HÉLICE DE AÇO INOX; FILTRO/GRELHA EM AÇO INOX; SUPORTE DE FIXAÇÃO DO APARELHO; DIMENSÕES: 1,80 X 1,73 X 1,20 M; ABERTURA DE PAREDE: 1,40 X 1,40 M; PESO: 140 KG; PAINEL DE COMANDO COM CONTROLE REMOTO.”

Leia-se:

“CLIMATIZADORES: CONSUMO ELÉTRICO: 1,3 KW/H; TENSÃO ELÉTRICA: 220 V; ÁREA CLIMATIZADA: 300 A 600 M²; GABINETE EM FIBRA DE VIDRO **OU DE ALUMÍNIO**; VAZÃO DO AR: 54.000 M³; HÉLICE DE AÇO INOX **OU DE ALUMÍNIO**; FILTRO/GRELHA EM AÇO INOX **OU DE ALUMÍNIO**; SUPORTE DE FIXAÇÃO DO APARELHO; DIMENSÕES: 1,80 X 1,73 X 1,20 M; ABERTURA DE PAREDE: 1,40 X 1,40 M; PAINEL DE COMANDO COM CONTROLE REMOTO.”

Em suma: foram **ACRESCIDAS** as expressões **“OU DE ALUMÍNIO”** em três trechos, **DECOTADO** o peso do equipamento (climatizador) do descritivo e **MANTIDA** a inexistência de capacidade de água dos reservatórios.

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira